



RESOLUÇÃO Nº 001/2007

Regulamenta a concessão de títulos honoríficos, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO o que consta no Proc. nº 005/2007 – CONSUNI;

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data, regulamentando o Art. 89 do Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR o Regulamento referente a concessão de títulos honoríficos da Universidade Federal do Amazonas, na forma a seguir:

CAPÍTULO I

Das Dignidades Universitárias

Art. 1º – A Universidade Federal do Amazonas poderá conferir os seguintes títulos honoríficos, previstos no Art. 65 do seu Estatuto:

- a) de **Professor Emérito**, a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente no ensino, na pesquisa ou na extensão;
- b) de **Professor Honoris Causa**, a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado relevantes serviços;
- c) de **Doutor Honoris Causa**, a personalidades que se tenham distinguido seja pelo saber, seja pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia e das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

Parágrafo único – Além dos títulos honoríficos, a Universidade poderá conceder medalha do Mérito Universitário a membros da comunidade universitária que se tenham distinguido no desempenho de suas funções ou a pessoas que tenham prestado serviços relevantes à Instituição.



CAPÍTULO II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 2º – No processo de outorga dos títulos honoríficos serão observadas, dentre outras, as seguintes normas:

- I. o título de Professor Emérito será concedido mediante proposta justificada do Conselho Departamental de qualquer Unidade universitária;
- II. o título de Professor *Honoris Causa* será concedido mediante proposta justificada do Reitor ou de qualquer Colegiado de Curso;
- III. o título de Doutor *Honoris Causa* será concedido mediante proposta justificada do Reitor, do Conselho de Administração ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º – O título de Professor Emérito só poderá ser concedido a PROFESSOR DO SEU QUADRO EFETIVO, já aposentado, com mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no magistério da Universidade Federal do Amazonas.

§ 1º – No âmbito de cada unidade universitária a iniciativa da proposta caberá:

- a) ao Diretor da Unidade;
- b) a um ou mais Chefes de Departamentos;
- c) a 05 (cinco) ou mais docentes estáveis, lotados e em exercício na Unidade.

§ 2º – Acolhida a iniciativa pelo Conselho Departamental, este a submeterá, como proposta sua, ao Conselho Universitário, através da Reitoria.

§ 3º – O título poderá ser concedido *post-mortem*.

Art. 4º – Nos casos de competência dos Colegiados Superiores ou dos Colegiados de Cursos, a iniciativa caberá a 05 (cinco) ou mais de seus membros titulares.

Art. 5º – A proposta será necessariamente instruída com o *curriculum vitae* do proposto, acompanhado de manifestação valorativa, pelo proponente, dos títulos, obras e serviços do proposto.

§ 1º – Não terão curso as propostas que, nos Colegiados de origem, não forem aprovadas pela maioria absoluta da totalidade dos seus membros, ou quando não instruídas com a documentação necessária.

§ 2º – Ao processo deverão ser incorporadas cópias das atas e das resoluções vinculadas à proposta.

Art. 6º – No Conselho Universitário a proposta será analisada, preliminarmente, por uma Comissão Especial de 03 (três) Conselheiros, designada pelo Reitor, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir o seu parecer.



Parágrafo único – Será Relator da matéria junto ao Conselho, o Presidente da Comissão, por ato de designação do Reitor.

Art. 7º – Ter-se-á por aprovada a proposta que, no Conselho Universitário, tiver o apoio da maioria absoluta da totalidade de seus membros.

Art. 8º – O Professor Emérito poderá ser convidado para, observadas as prescrições legais pertinentes, ministrar cursos de graduação, pós-graduação ou extensão, bem como para integrar Comissões Julgadoras de concursos destinados a selecionar pessoal docente ou conferir os títulos de Mestre ou Doutor.

Art. 9º – A Universidade não poderá conceder, anualmente, mais de 02 (dois) títulos em cada uma das categorias de Professor *Honoris Causa* e de Doutor *Honoris Causa*, não havendo limitação numérica para concessão de títulos de Professor Emérito.

Parágrafo único – Na hipótese em que, esgotados os limites previstos neste artigo, se verifique a ocorrência de oportunidade momentânea, excepcional e inadiável, para concessão de título à determinada personalidade, poderá esta ser proposta em caráter extraordinário, sem observância dos limites.

Art. 10 – Uma proposta recusada pelo Conselho Universitário poderá ser renovada se, decorridos 05 (cinco) anos, novas atividades docentes ou outros serviços de alta relevância houverem sido prestados pelo indicado.

Art. 11 – Terá caráter aberto, nos Colegiados de todos os níveis, a votação das propostas de concessão de títulos honoríficos.

Art. 12 – Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos serão assinados pelo Reitor e pelo homenageado, sendo transcritos em livro próprio da Universidade.

Art. 13 – A entrega dos títulos far-se-á em sessão solene do Conselho Universitário, com a presença do agraciado ou de seu representante.

CAPÍTULO III

Do Mérito Universitário

Art. 14 – A medalha do MÉRITO UNIVERSITÁRIO poderá ser concedida a membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Universidade, bem como a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham prestado serviços relevantes à Instituição.

Art. 15 – A Medalha será conferida com observância das seguintes normas:

- I. a membros do corpo docente, com mais de 25 (vinte e cinco) anos no magistério da Universidade, que se houverem distinguido pela dedicação ao ensino, pela integração no espírito que norteia os objetivos da Instituição e por suas iniciativas em prol do aperfeiçoamento do ensino da pesquisa e da extensão, bem como na



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

UFAM

- organização, administração e funcionamento da Universidade, em todos os níveis de administração;
- II. a integrantes do corpo técnico-administrativo, com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviços à Universidade, que, pela eficiência, assiduidade, disciplina e alto espírito de colaboração, se tenham distinguido no cumprimento de seus deveres, concorrendo de forma eficiente para o bom funcionamento e desenvolvimento da Universidade;
 - III. a integrantes do corpo discente que, ao longo do curso, preencherem os seguintes requisitos:
 - a) aproveitamento escolar destacado, comprovado pela obtenção, em cada disciplina, de média final não inferior a 08 (oito);
 - b) não tenham sofrido pena disciplinar nem reprovação por frequência;
 - c) tenham se destacado com contribuições inéditas ou de alta relevância nos Esportes, nas Letras, nas Artes ou nas Ciências através de trabalhos de sua própria iniciativa ou sob orientação docente;
 - d) tenham realizado integralmente o curso na Universidade Federal do Amazonas, sem interrupção, salvo trancamento de matrícula.

Art. 16 – Poderão ser concedidas, anualmente, 03 (três) Medalhas aos membros do corpo docente, igualmente distribuídas pelas áreas de Ciências Exatas, Humanas e Biológicas e 03 (três) Medalhas aos integrantes de corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único – Aos integrantes do corpo discente poderão ser atribuídas, em cada semestre, 03 (três) Medalhas, igualmente distribuídas pelas áreas de Ciências Exatas, Humanas e Biológicas.

Art. 17 – A Medalha do Mérito Universitário será concedida por proposta justificada do Reitor ou do Diretor de Unidade, com prévia audiência dos Departamentos Acadêmicos e dos órgãos administrativos, em que os propostos estejam lotados, no caso de professores e funcionários.

Art. 18 – O processo de indicação terá como peça-base o *curriculum vitae* do candidato, acompanhado, quando se tratar de discente, do registro de vida escolar fornecido pelo Departamento de Registro Acadêmico da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG).

Parágrafo único – Ao Conselho Departamental da Unidade caberá manifestação prévia sobre a concessão de medalha a discente proposto.

Art. 19 – As propostas deverão ser aprovadas pela maioria absoluta da totalidade dos membros do Conselho Universitário, através de votação aberta.

Art. 20 – Juntamente com a Medalha, o agraciado ou o seu representante receberá o Diploma, com os dizeres constantes de modelo a ser aprovado em regulamento baixado pelo Conselho Universitário.

Art. 21 – A entrega da Medalha e do Diploma terá caráter solene.

WF



CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 22 – A concessão de qualquer das honrarias previstas nesta Resolução será objeto de comunicação escrita do Reitor ao agraciado ou, quando nas hipóteses dos Artigos 3º e 24, aos seus familiares.

Art. 23 – As honrarias de que trata a presente Resolução não poderão ser concedidas mais de uma vez à mesma pessoa.

Art. 24 – A Medalha do MÉRITO UNIVERSITÁRIO poderá ser concedida *post-mortem*, observados os trâmites e condições estabelecidos na presente Resolução.

Art. 25 – Os casos omissos nesta Resolução serão solucionados pela forma prevista no Regimento Geral da Universidade.

Art. 26 – Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de janeiro de 2007.


Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente